



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ**

PORTARIA Nº 271, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a realização de itinerâncias para os cargos vagos no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGR/MPF nº 666/2023, bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357/2015](#); e

CONSIDERANDO os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75/1993](#), bem como na [Lei nº 13.024/2014](#), no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#) e o Despacho Nº 24083/2023/SG;

RESOLVE:

Art. 1º Cada cargo vago no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Amapá - PR-AP será suprido por itinerância, limitando-se a duas semanas por mês.

Art. 2º A seleção do membro itinerante dar-se-á por meio de concurso de seleção a ser realizado via sistema SISAM, organizado pela PR-AP.

§ 1º Os períodos programados para as itinerâncias iniciarão nas segundas-feiras e findarão nas sextas-feiras, devendo o deslocamento do membro itinerante ocorrer, preferencialmente, nesse intervalo de tempo.

§ 2º Será permitido o deslocamento de ida no domingo ou o de volta no sábado, limitando-se, assim, o pagamento a 5,5 diárias por período.

§ 3º O preenchimento das solicitações de viagens ficará a cargo do membro voluntário, conforme orientações prestadas pela CVE/PGR, informadas no momento da homologação do concurso do SISAM.

Art. 3º O membro voluntário assumirá a titularidade temporária do cargo para o qual se voluntariou durante todo o período da itinerância, ainda que não esteja fisicamente presente na unidade à qual o cargo está vinculado, sendo, nesses casos, o responsável pelo respectivo cargo por substituição remota.

Art. 4º Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e ao gabinete do 2º  
Ofício da PR-AP.

Sarah Teresa Cavalcanti de Britto  
Procuradora-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 22 nov. 2023. Caderno Administrativo, p. 10.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**